



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000295

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de dezembro de 2024

Ano 6

SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI 05/2024.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA - CNPJ: 01.017.317/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

cria vagas e cargos de assessor parlamentar na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Anagé.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, ESTADO DA BAHIA, uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Anagé os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. São atribuições do Assessor Parlamentar:

- I – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;
- II- Representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado;
- III – Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador;
- IV – Efetuar o atendimento aos munícipes, às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;
- V – Prestar assessoramento imediato ao Vereador, quando lhe for solicitado, durante a participação deste nas comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA - CNPJ: 01.017.317/0001-01

VI – Manter o Vereador informado sobre prazos a cumprir, bem como acompanhar as providências obtidas das proposições em trâmite na Câmara Municipal de Anagé;

VII – Agendar e organizar as reuniões externas de interesse do Vereador.

VIII – Encaminhar ao gabinete do Vereador os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente.

IX – Auxiliar o Vereador na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;

X – Desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externo no gabinete do Vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

Art. 3º. Os Vereadores, inclusive os membros da Mesa Diretora, terão direito a 01 (um) Assessor Parlamentar, por livre indicação de sua nomeação e exoneração.

Parágrafo Único. Caberá a cada Vereador indicar através de Memorando, o nome do Assessor Parlamentar de sua confiança, acompanhado da documentação exigida por lei.

Art. 4º. Os Assessores Parlamentares ficarão diretamente vinculados ao Gabinete do Vereador, que é responsável pelas atividades de seu Assessor.

Art. 5º. A frequência dos Assessores Parlamentares será atestada através de memorando assinado pelo Vereador responsável pela indicação.

Art. 6º. Para fins de comprovação da prestação dos serviços de sua competência os Assessores Parlamentares deverão apresentar ao Vereador relatório diário das atividades realizadas.

Parágrafo único. O Relatório emitido pelo Assessor deverá ser anuído pelo respectivo Vereador, devendo permanecer arquivado no Gabinete para fins de apresentação quando solicitado pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º. A folha de frequência devidamente assinada pelo Vereador responsável deverá ser entregue, através de Memorando, na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal até o 5º dia do mês subsequente.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA - CNPJ: 01.017.317/0001-01

Parágrafo único. A não entrega da folha de frequência no prazo acima estabelecido implicará na suspensão do pagamento.

Art. 8º. A remuneração que trata o Art. 1º será reajustada através de Resolução da Presidência, na mesma época e no mesmo percentual dos servidores municipais.

Art. 9º. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 10. Os cargos ora criados nesta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anagé/BA, 23 de outubro de 2024.


ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000295

Estado da Bahia - sexta-feira, 6 de dezembro de 2024

Ano 6



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA - CNPJ: 01.017.317/0001-01

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Assessor Parlamentar	11	40 horas	Ensino Médio Completo	2.200,00





Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA - CNPJ: 01.017.317/0001-01

JUSTIFICATIVA


A presente justificativa visa fundamentar a criação de 11 cargos de Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Anagé. A demanda por esses cargos se justifica pela necessidade de fortalecer o trabalho legislativo e o atendimento à população anageense.

A complexidade crescente da legislação e das demandas sociais exigem que os vereadores disponham de suporte técnico especializado para o desenvolvimento de suas atividades. Atuando como elo entre os vereadores e a população, os Assessores Parlamentares desempenharão funções cruciais, tais como: o levantamento de informações, a elaboração de propostas legislativas, o atendimento às demandas da comunidade, a organização de eventos e reuniões, e a sistematização das atividades legislativas.

A criação desses cargos assegurará maior eficiência e celeridade no processo legislativo, garantindo a melhor representação dos anseios da população. Além disso, contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, promovendo um atendimento mais célere e eficaz aos munícipes. A previsão orçamentária para a implantação dos cargos está devidamente contemplada, e os custos serão compensados pelos benefícios gerados pela otimização do trabalho legislativo e pelo fortalecimento da relação entre o poder público e a comunidade.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para o desenvolvimento da Câmara Municipal de Anagé e para o aprimoramento dos serviços prestados à população, justificando plenamente a criação dos cargos de Assessor Parlamentar.

Câmara Municipal de Anagé/BA, 23 de outubro de 2024.


ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE